



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

EDITAL CGPPP/IÇARA/001/2015

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, AMBIENTAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, OU ALTERNATIVA MAIS QUALIFICADA, PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC

1. PREÂMBULO:

CONSIDERANDO que a iluminação pública integra o conjunto de essencialidades da vida urbana, qualificando-a, bem como atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

CONSIDERANDO que, além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos, aproveita melhor as áreas de lazer, incrementa o comércio, o turismo e a cultura.

CONSIDERANDO que a iluminação pública no Brasil corresponde a aproximadamente 3,0% do consumo total de energia elétrica do país. O equivalente a uma demanda de 2,2

GW e a um consumo de 9,7 bilhões de kWh/ano, resultando daí, ser dever do Estado a busca de modelos eficientes de uso desse volume energético.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

CONSIDERANDO que se faz necessário gerenciar a estrutura, o serviço disponibilizado em seu aspecto qualitativo e financeiro e a proposta de otimização do sistema de iluminação pública;

CONSIDERANDO que o modelo de Parceria Público-Privada, além de viabilizar projetos com soluções variadas e adequadas, e de romper com o engessamento do serviço público, e sua baixa eficiência, poderá resultar em economia de recursos públicos, pois terá o impacto orçamentário e financeiro das obras e serviços diluído ao longo do tempo em que for estabelecido eventual contrato;

O Município de Içara, de acordo com a Lei Federal 11079/2004, Lei 8666/93 e Lei municipal 3602/2014 que regulamentou as Parcerias Público-Privadas em nosso município, torna público este Edital para chamar Manifestação de Interesse de contratualização de parceria público-privada, ou modelo mais vantajoso, da sua rede de iluminação pública, o qual está regulado neste edital e será regido pela legislação abaixo indicada e suas alterações posteriores, devendo, os interessados, expressar seu interesse em participar do projeto, através de protocolo endereçado ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Içara/SC.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 Aplicar-se-á, sem prejuízo de outras normas pertinentes, os seguintes diplomas legais:

2.1.1 Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

2.1.2 Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

2.1.3 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.1.4 Lei Complementar Federal n.º 101/00;

2.1.5 Lei Municipal nº 3602 de 22 de dezembro de 2014;

2.1.6 Decreto Municipal 103 de 09 de julho de 2015



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

2.1.7 Decreto Municipal 104 de 09 de julho de 2015

2.1.8 Regimento Interno do CGPPP/Içara

2.1.9 Legislação local aplicável, em especial quanto às regras de construção e uso de edificações e infraestrutura urbana;

2.1.10 Legislação ambiental.

2.1.11 Resoluções da ANEEL, em especial a de nº 414/2010.

3. DAS DIRETRIZES DO PMI E DE SUAS IMPLICAÇÕES COM EVENTUAL PROCESSO LICITATÓRIO DE PPP:

3.1. Os interessados em participar deste PMI deverão oficializar interesse, nos termos deste edital (modelo fixado no ANEXO I), no prazo de até 15 (QUINZE) dias após a publicação deste instrumento;

3.2. Vencida a admissibilidade, será firmado TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTUDOS;

3.3. Depois de expedido o termo de autorização, as autorizadas terão 45 (QUARENTA E CINCO) dias para apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS;

3.4. Os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados serão selecionados, parcial ou integralmente, observados os CRITÉRIOS DE SELEÇÃO previstos neste instrumento;

3.5. Poderão ser utilizados elementos de um ou de diversos estudos técnicos, sendo os proponentes ressarcidos proporcionalmente ao efetivo aproveitamento de seus respectivos estudos técnicos, nos termos deste edital;

3.6. A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de PPP;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

3.7. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos estudos técnicos e demais informações obtidas por meio deste PMI;

3.8. Os interessados que apresentarem estudos técnicos, no âmbito deste PMI, também poderão participar do futuro processo licitatório;

3.9. Não serão concedidos quaisquer tipos de vantagem ou privilégio ao participante deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento;

3.10. Caso seja implementada a PPP de que trata este PMI, o Conselho Gestor de PPP's de Içara permanecerá como autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços prestados pela concessionária, nos termos da legislação vigente e do contrato de concessão a ser celebrado;

3.11. A avaliação, a autorização e a seleção dos estudos técnicos não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito, uma vez que tais competências já repousam sobre o CGPPP/Içara, instância única e máxima;

3.12. Aos interessados em participar deste PMI será facultada a participação em visita técnica a ser ajustada com os proponentes admitidos, inclusive para definir e/ou esclarecer pontos do termo de referência;

3.13. Durante todo o prazo deste PMI, o CGPPP/Içara, por si ou por Comissão Especial por ele designada, responderá prontamente a dúvidas encaminhadas **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail procurador@icara.sc.gov.br. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas na página da Instituição na internet;

3.14. Todos os prazos definidos neste PMI poderão ser prorrogados, desde que as razões estejam justificadas nos autos.

4. DAS POSSIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NESTE PMI:

4.1. Poderão participar deste PMI pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individual ou conjuntamente, nesse último nas seguintes formas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

4.1.1 Grupo econômico, assim entendido como aquele constituído:

- a) por empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladas por uma mesma empresa;
- b) pelo controlador e suas controladas, direta ou indiretamente.

4.1.2 Consórcio.

4.2. No caso de participação em grupos, não há a necessidade de se estabelecer vínculo formal entre si, devendo apenas constar da PROPOSTA DE ESTUDO TÉCNICO (ANEXO I), todas as pessoas, jurídicas ou físicas, envolvidas na elaboração dos estudos;

4.3. No caso de participação de Consórcios, há necessidade da apresentação do ato constitutivo e indicação da empresa líder;

4.4. Os particulares interessados em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que a proponente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente fizer jus a título de ressarcimento, pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente do contratado da PPP.

4.5. Estão impedidos de participar deste PMI servidores, efetivos ou comissionados, e empregados terceirizados da Prefeitura Municipal de Içara/SC.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS:

5.1. A autorização para diagnósticos e estudos técnicos será concedida aos proponentes que satisfizerem os seguintes critérios de autorização:

5.1.1. Qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

5.1.2. Demonstração da capacidade técnico-operacional, mediante comprovação de experiência anterior na efetiva elaboração de estudos técnicos para implantação de concessões comuns e/ou parcerias público-privadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

5.2. Caso a PROPOSTA seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração com poderes específicos para o ato ao outorgado.

5.3. A autorização:

5.3.1. Será conferida sem exclusividade;

5.3.2. Não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;

5.3.3. Não obrigará a licitação;

5.3.4. Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos;

5.3.5. Será pessoal e intransferível;

5.3.6. Poderá ser cancelada a qualquer momento, sem prévio aviso, por motivos de conveniência e oportunidade, sem gerar direito a qualquer indenização;

5.3.7. Não implicará corresponsabilidade do Município de Içara perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

5.4. Além do disposto no item 5.3.6., as autorizações poderão ser revogadas ou anuladas em razão de:

5.4.1. Descumprimento dos seus termos;

5.4.2. Descumprimento do prazo determinado pelo CGPPP/Içara para reapresentação dos estudos técnicos;

5.4.3. Superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos técnicos ou incompatibilidade com a legislação aplicável;

5.4.4. Outros motivos previstos em Direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

5.5. No caso de descumprimento dos termos da autorização, a PROPONENTE será notificada, mediante correspondência com aviso de recebimento, da intenção de revogação da autorização e de seus motivos, se não houver regularização no prazo fixado;

5.6. Autorizações revogadas ou anuladas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos;

5.7. A comunicação da revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento;

5.8. A PROPONENTE autorizada poderá desistir a qualquer tempo de apresentar os estudos técnicos, mediante comunicação por escrito ao CGPPP/Içara, devendo retirar os documentos entregues em até 30 dias, sob pena de serem destruídos;

6. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS ESTUDOS TÉCNICOS:

6.1. Uma vez recebida a autorização, as autorizadas terão 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação dos estudos técnicos;

6.2. Os estudos técnicos e documentos apresentados deverão ser rubricados pela pessoa física ou pelo representante legal da PROPONENTE.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

7.1. Caberá ao CGPPP/Içara, com eventual suporte de consultoria especializada contratada para essa finalidade, selecionar os estudos técnicos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação do projeto final, em conformidade com os seguintes critérios de seleção:

7.1.1 Consistência das informações que subsidiaram sua realização;

7.1.2. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor, sem prejuízo de alteração justificada durante a fase de execução do projeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

7.1.3. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais;

7.1.4. Demonstração da razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando estudos técnicos similares, sem prejuízo de alteração justificada durante a fase de execução do projeto;

7.1.5. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

7.1.6. Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes;

7.2. Caso o CGPPP/Içara, em detrimento de parecer inicial da comissão especial, nos termos dos critérios de seleção, conclua que nenhum dos estudos técnicos atende satisfatoriamente ao escopo indicado na autorização, não selecionará nenhum deles para utilização em futura licitação, hipótese em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados em trinta dias a contar da decisão;

7.3. Caso os estudos técnicos necessitem de maiores detalhamentos ou correções, o CGPPP/Içara poderá abrir prazo para reapresentação;

7.4. Caso a autorizada não reapresente os estudos técnicos no prazo estipulado, será considerada desistente e terá sua autorização revogada, o que implicará a não utilização de seus estudos técnicos na modelagem final, bem como a impossibilidade de qualquer ressarcimento;

7.5. O CGPPP/Içara comunicará formalmente a cada autorizado o resultado do procedimento de seleção;

8. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NESTE PMI E DO VALOR DE RESSARCIMENTO:

8.1. Os custos de qualquer natureza, sejam relativos à mera demonstração de interesse em participar do projeto, sejam os de confecção do diagnóstico e estudos técnicos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização pelo Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

8.2. Os estudos técnicos selecionados, parcial ou integralmente, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final, terão seus custos propostos avaliados pelo CGPPP/Içara que, discordando de seu valor e não havendo acordo entre as partes, arbitrará o valor de ressarcimento, observado o valor nominal máximo;

8.3. O valor de ressarcimento poderá ser rejeitado pelo proponente, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos seus documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em trinta dias a contar da data da rejeição;

8.4. Se for o caso, o valor de ressarcimento deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários;

8.5. Somente estudos técnicos selecionados, parcial ou integralmente, farão jus ao ressarcimento previsto neste procedimento;

8.6. A fim de assegurar a justa remuneração dos estudos técnicos, na hipótese de seleção parcial, o CGPPP/Içara arbitrará, caso não haja acordo entre as partes, valor de ressarcimento proporcional, levando em consideração a parcela a ser efetivamente utilizada, observando-se que o total dos valores de ressarcimento, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor nominal máximo;

8.7. O ressarcimento será efetuado pelo licitante vencedor da PPP, caso contratado, ao(s) proponente(S) que tiver(em) seus estudos técnicos efetivamente utilizados, parcial ou integralmente, somente na hipótese de comprovação da regularidade fiscal do participante perante o CGPPP/Içara;

8.8. O valor nominal máximo será de 0,5% (zero vírgula cinco pontos percentuais) do valor global do contrato, que está estimado em R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais);

8.9. O edital de licitação para contratação da parceria público-privada conterà, obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato ao ressarcimento dos valores relativos aos ESTUDOS TÉCNICOS que foram total ou parcialmente utilizados para a licitação, nos termos fixados neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS:

9.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser apresentados em 5 (cinco) vias: 2 (duas) vias por escrito, encadernadas e rubricadas, e 3 (três) vias digitais, por meio de CD ROM, com seus arquivos em formato original (.doc, .xls, .dwg, .cdr, outros), com acesso desbloqueado a todas as suas informações. As vias digitais deverão conter, adicionalmente, todos os arquivos em formato de leitura (.pdf);

9.2. Em caso de divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas;

9.3. A documentação deverá ser endereçada ao CGPPP/Içara, localizada na Praça Presidente João Goulart, 120, Centro, CEP 88.820-000, Içara/SC, mediante protocolo no serviço geral de protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado contendo a identificação do PMI e do autorizado.

9.4. Os projetos e estudos técnicos poderão ser utilizados pelo Município de Içara para apresentação ao público em geral.

10. ESCOPO DO PROJETO

10.1. Intenção do projeto:

10.1. O núcleo intencional do Município é receber estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, em nível de detalhamento suficiente para composição do Edital de licitação para contratação de Parceria Público-Privada (PPP), ou de outro modelo de contratação, específico para prestação de serviços de Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Içara.

10.2. Diretrizes do projeto:

- I. *Demonstração de necessidade, ou não, de reconstrução total ou parcial da infraestrutura do sistema de iluminação pública;*

- II. *operação e manutenção de ativos, envolvendo os possíveis serviços agregados que não choquem com os contratos já existentes ou que possam vir a serem operados pelo município;*



- III. *atualização e manutenção do cadastro técnico;*
- IV. *Centro de Controle Operacional (CCO);*
- V. *monitoramento e controle bidirecional dos ativos;*
- VI. *consultoria especializada;*
- VII. *remodelação e manutenção rotineira e periódica dos ativos;*
- VIII. *eficientização energética com troca periódica do serviço de lâmpadas;*
- IX. *desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
- X. *soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;*
- XI. *inclusão obrigatória da tecnologia de lâmpadas LED, ou tecnologia equivalente com comprovada vantagem de custo, economia, eficiência iluminativa e reposição de material;*
- XII. *elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;*
- XIII. *orçamento dos investimentos necessários à implantação do projeto, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão. Nos elementos de projeto deverão ser apresentadas as premissas norteadoras que deverão ser adotadas na elaboração dos projetos executivos pelo futuro concessionário vencedor do processo de licitação.*
- XIV. *Na elaboração do projeto de engenharia, deverá ser obrigatoriamente considerada a integração de soluções de acessibilidade e ambientais e, soluções que incluam a fonte de iluminação LED, ou tecnologia equivalente com comprovada vantagem de custo, economia, eficiência iluminativa e reposição do material;*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

10.3. Do projeto de engenharia:

10.3.1. O projeto de engenharia deverá conter, no mínimo:

- I. *anteprojetos e plantas esquemáticas;*
- II. *descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas na proposta apresentada;*
- III. *plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos previstos;*
- IV. *estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em seus principais itens;*
- V. *cronograma físico-financeiro.*

10.4. Modelagem Operacional

10.4.1. A prestação de serviço deve ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando que “serviço adequado” é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação, e, modicidade de preços.

10.4.1.1. A modelagem operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto, como serão prestados os serviços e como isto beneficiará a população. Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas.

10.4.1.2. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação.

10.4.1.3. Como resultado da modelagem operacional, deverá ser detalhado, para todo o período da contratualização:

- a. custos operacionais;
- b. custos administrativos;
- c. custos de manutenção;
- d. outras despesas.



10.5. Atualidade do Projeto

10.5.1. A atualidade do projeto compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação. Deverá ser apresentado plano para a manutenção da atualidade dos equipamentos.

10.6. Viabilidade do Projeto

10.6.1. Análise e Projeção de Receita: Os Estudos deverão contemplar:

- I. *modelo de remuneração, incluindo cenários com a possibilidade de aporte de recursos na fase de investimentos, nos termos do artigo 6º da Lei Federal no 11.079, de 2004 e do art. 12 da Lei Municipal 3602/2014.*
- II. *variabilidade da COSIP negativa ou positiva, de acordo com a modelagem econômico-financeira;*
- III. *metodologia de cálculo da contraprestação pública, preferencialmente utilizando a COSIP, incluindo fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, considerando o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho, bem como a eventual remuneração pelos investimentos em expansão da rede;*
- IV. *descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, caso haja, capazes de reduzir o montante de contraprestação necessária para a viabilidade do projeto; e*
- V. *proposta de indicadores de desempenho, incluindo metas, padrões de qualidade, forma de aferição e periodicidade ; revisão desses indicadores.*

10.6.2. A contraprestação pública deverá ser considerada, primordialmente, como originária exclusivamente da COSIP, sem necessidade de aportes adicionais. Eventual variação positiva ou negativa deverá ser apresentada.

10.6.3. Os Estudos deverão ainda explicitar as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da concessão.

10.6.4. Os Estudos deverão conter análise econômica da modalidade de contratação que se apresente mais vantajosa, apontando parâmetros;



10.6.5. O estudo de viabilidade financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro, observado a seguinte modelagem:

- I. *Uma copia eletrônica em formato MS Excel do modelo deverá ser disponibilizada, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação.*
- II. *Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes a época da preparação do modelo.*
- III. *O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, sem limitação:*
 - a. *premissas macroeconômicas e financeiras;*
 - b. *premissas fiscais e tributárias;*
 - c. *descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);*
 - d. *descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;*
 - e. *todas as fontes de receita;*
 - f. *custos e despesas;*

10.6.6. Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:

- I. *contraprestação pública (destacando-se eventual "Aporte", nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 2004, e art. 12 da Lei Municipal 3.602/2014, que deverá ser tratado primordialmente com base na COSIP);*
- II. *Taxa Interna de Retorno do projeto e do Equity (TIR);*
- III. *avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;*
- IV. *primeiro e último ano de pagamento das dívidas;*
- V. *outras que se julgarem necessárias.*



10.6.7. O modelo financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:

- I. *painel de controle (sumário);*
- II. *premissas;*
- III. *demonstração de resultados de exercício;*
- IV. *balanço patrimonial;*
- V. *termos e condições de financiamento;*
- VI. *investimentos e manutenções periódicas;*
- VII. *custos de operação e manutenção;*
- VIII. *outras que se julgar necessárias.*

10.6.8. Os Estudos deverão expressar todos os valores em reais (R\$), além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.

10.7. Avaliação de Impacto e Risco

10.7.1. Como parte dos Estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de contenção.

10.8. Análise da fundamentação legal

10.8.1. Os interessados deverão sugerir alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, considerando o modelo sugerido no presente edital. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de PPP. Em não sendo esse o modelo adotado, deverá justificar a escolha do modelo alternativo, embasado juridicamente.

10.8.2. A modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

10.8.3. Os estudos deverão ainda apresentar análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (municipais e federais).

10.8.4. Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e contrato.

11. NORMAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

11.1. Os Estudos deverão apresentar a lista de profissionais envolvidos na sua elaboração, com indicação da empresa de origem, área de especialidade e cargo.

11.2. Caso seja necessário, o CGPPP/Içara poderá requerer esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, sendo permitida a correção de vícios formais, vedada, nessa ocasião, qualquer mudança que caracterize inovação da proposta original apresentada.

11.3. Os Estudos deverão ser resumidos em um sumário executivo.

11.4. Para todos os efeitos, serão consideradas observadas todas as determinações legais e normas técnicas, sendo responsabilidade exclusiva do(s) autor(res) do estudo técnico a omissão ou inobservância das mesmas.

11.5. Todo o conteúdo dos projetos e estudos técnicos disponibilizados ao Município de Içara, quanto à veracidade e à coerência das informações e declarações ali contidas, é de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

11.6. Os proponentes não poderão se escusar de quaisquer irregularidades e equívocos nos projetos e estudos técnicos, devendo avaliar e aferir os dados primários e as informações utilizadas na elaboração destes, inclusive aqueles fornecidos pelos entes públicos, não podendo atribuir a responsabilidade de eventuais incorreções a terceiros.

12. PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. A Administração Pública poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

- I. requerer informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;*
- II. alterar a estrutura, o cronograma, o conteúdo, a abordagem e os requisitos deste PMI, quando dará ciência do fato aos participantes;*
- III. limitar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, os estudos e projetos advindos do PMI;*
- IV. determinar que a elaboração dos estudos técnicos seja acompanhada por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;*
- V. Revogar o presente PMI;*

13. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

13.1. Os interessados poderão solicitar informações a respeito do PMI EXCLUSIVAMENTE por meio do e-mail procurador@icara.sc.gov.br;

13.2. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos ou informações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Içara (www.icara.sc.gov.br), no espaço destinado às Parcerias Público-Privadas;

14. DEFINIÇÕES UTILIZADAS NESTE EDITAL

14.1. Para os fins deste edital, consideram-se:

ESTUDOS TÉCNICOS: projetos, estudos, levantamentos ou investigações quanto à viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica, para modelagem de eventual PPP, com escopo delimitado nos termos deste edital;

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI): procedimento público objetivando selecionar estudos técnicos, a partir de uma moldura fixada pelo Município;

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica, grupo econômico ou consórcio, participantes deste PMI que apresentarem proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

PROPOSTA: documento que representa manifestação de vontade de pessoa física ou jurídica, grupo econômico ou consórcio, requerendo a autorização, por parte do CGPPP/Içara, para elaborar estudos técnicos, agregando informações e documentos na forma especificada neste edital;

COMISSÃO ESPECIAL: comissão nomeada pelo CGPPP/Içara, para auxiliar no exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos ao PMI, modelagem, licitação, contratação e fiscalização concernentes a eventual PPP;

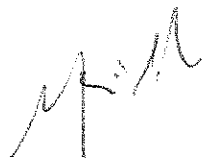
VALOR NOMINAL MÁXIMO: valor máximo fixado neste PMI para ressarcimento por parte do contratado da PPP, caso haja a licitação, aos interessados que tiverem seus estudos técnicos selecionados, parcial ou integralmente;


CUSTO PROPOSTO: custo dos estudos técnicos, por produto e por valor total, apresentado pelo proponente proposto para ressarcimento de seu trabalho;

VALOR DE RESSARCIMENTO: valor devido para fins de ressarcimento, parcial ou integral, dos estudos técnicos, fixado por acordo entre as partes ou, em não havendo entendimento, por arbitramento do CGPPP/Içara;

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: rol de requisitos que, uma vez cumpridos, viabilizam o juízo discricionário do CGPPP/Içara de selecionar, entre os estudos técnicos autorizados, os que serão efetivamente utilizados, parcial ou integralmente, na modelagem de PPP.

Içara, 24 de agosto de 2015


MURIALDO CANTO GASTALDON
PREFEITO DE IÇARA


SANDRO GIASSI SERAFIN
PRESIDENTE DO CGPPP/Içara



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ANEXO I –

PROPOSTA DE ESTUDO TÉCNICO

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do CGPPP/Içara

ASSUNTO: Procedimento de Manifestação de Interesse nº....

Ilustríssimo Senhor Presidente,

(denominação da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio, com sede, endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º ____./____-____), vem, respeitosamente, manifestar o seu interesse em participar do Procedimento de Manifestação de Interesse nº....

Ao tempo em que requeremos autorização para apresentação de estudos técnicos quanto à viabilidade técnica, operacional, ambiental, econômico-financeira e jurídica para modelagem de eventual Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, objetivando a estrutura e serviço de iluminação pública do Município de Içara, declaro(amos) estar ciente de que a autorização no PMI em epígrafe:

- será conferida sempre sem exclusividade;
- não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;
- não obrigará o Município de Içara a realizar a licitação;
- não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- será pessoal e intransferível;
- será expedida como ato discricionário do CGPPP/Içara;
- poderá ser cancelada a qualquer momento, sem prévio aviso, por razões de conveniência e oportunidade, sem que a proponente tenha direito a qualquer tipo de indenização;
- não implicará corresponsabilidade do Município de Içara perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

Por fim, expressamos nossa ciência:

a) de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do edital do Procedimento de Manifestação de Interesse nº....e seus Anexos;

b) de que a avaliação e a seleção dos estudos técnicos a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme estabelecido no edital do Procedimento de Manifestação de Interesse nº... e seus Anexos.

Local, data. _____ Nome do Responsável
pessoa física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio